



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

ALTO FELIZ, 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.663, DE 25 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.663, de 25 de março de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, tendo por finalidade a construção e/ou ampliação de distritos e/ou áreas industriais e área de estacionamento e acesso superior oeste pela Estrada Morro das Batatas do futuro complexo turístico da Cascata localizada junto à Rodovia Estadual VRS 826, imóveis urbanos, constituídos em uma gleba de terras, com benfeitorias, com área superficial de 67.218,83m² (sessenta e sete mil, duzentos e dezoito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), localizada em zona urbana do Município de Alto Feliz/RS, confinada entre a Rodovia Estadual VRS-826 e Estrada Municipal Morro das Batatas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Feliz/RS sob as matrículas nºs 11.665, 12.758, 12.759 e 12.760, livro nº 2, de propriedade de **José Mossmann**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 287.352.930-04, RG nº 4005461365 SSP/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Miriam Helena Mossmann**, inscrita no CPF nº 891.940.800-97, com as seguintes descrições, medidas, confrontações e averbação:

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 11.665: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, com benfeitorias, com área superficial de 10.630,83m² (dez mil seiscentos e trinta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), sem quarteirão definido, localizada em Alto Feliz, com acesso para a Estrada Morro das Batatas, com as seguintes medidas e confrontações poligonais: partindo do marco A, formado pela interseção da divisa Noroeste do imóvel de Alba Maria Hahn com a divisa Sul do imóvel de Alice Bloebaum, segue para Oeste, 90,00m até marco B, confrontando ao NORTE, com imóvel de Alice Bloebaum; inflecte para Sudoeste, por um ângulo de 131º38'51" e mede 166,90m até o marco C, confrontando a NOROESTE, com imóveis de Ari José Bastian, sucessores de José Irineo Bennemann e Estrada Morro das Batatas; inflecte para o Leste, por um ângulo de 44º39'39" e mede 90,00m até o marco D, confrontando ao SUL, com o imóvel de Paulo Evaldo Winter; inflecte para Nordeste por um ângulo de 136º44'39" e mede 162,75m até o marco A, do início da descrição, fechando o polígono, formando um ângulo de 46º56'51", com a divisa Norte, confrontando a SUDESTE, com imóvel de Alba



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Maria Hahn. A área é cortada na direção Leste-Oeste por um córrego, cujo eixo dista 59,00m do marco A, pela divisa Leste e 23,00m do marco B, pela divisa Oeste. As benfeitorias são constituídas por quatro edificações, com 54,51m², 30,25m², 20,30m² e 25,80m²."

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 12.758: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área superficial de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), situada no município de Alto Feliz/RS, com as seguintes e confrontações: ao NORTE, com terras de Hugo Hahn; ao SUL, com ditas de Hilda Tempass; ao LESTE, com as de sucessores de Arlindo Tempass, Emildo Gisch e Inácio Jotz; e ao OESTE, com as de Ernesto Muller".

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 12.759: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com benfeitorias, com área superficial de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situada no município de Alto Feliz/RS, com as seguintes e confrontações: pela frente, a OESTE, com a Estrada Velha de Moro das Batatas, a LESTE, com terras da compradora; ao NORTE, com ditas de herdeiros de Romeu Conrad; e ao SUL, com ditas de Luiz Reinaldo Andrioli. As benfeitorias são constituídas de UMA CASA DE ALVENARIA, com todas as suas dependências, edificada em 1956, com 99,00m²."

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 12.760: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS, URBANAS, sem benfeitorias, com área superficial de 21.588,00m² (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), situada no município de Alto Feliz/RS, com as seguintes confrontações: a LESTE, com a Estrada Velha do Morro das Batatas, medindo em linha quebrada 160,00m, 30,00 e 60,00m; a OESTE, com terras de Rudolfo Bloebaum, na extensão de 126,00m e de 152,28m; ao SUL, com terras de Geraldo Bloebaum, na extensão de 121,24m²."

Art. 2º Fica determinada a alteração do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.663, de 25 de março de 2019 após a promulgação da presente Lei, mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos 31 de março de 2022


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.663, DE 25 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Decreto Municipal nº 1.663, DE 25 DE MARÇO DE 2019, DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA vários imóveis que já encontram-se no acervo de propriedade do Município de Alto Feliz.

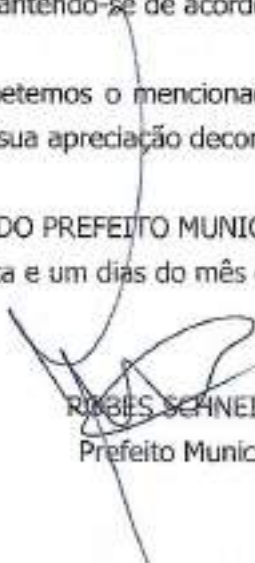
Todavia o referido Decreto embora indique a base legal para a declaração de utilidade pública o art. 5º, alíneas "i" e "m" do Decreto-lei 3.365/1941 não indique qual a finalidade de cada um dos imóveis que foram declarados de utilidade pública.

Portanto, a fim de estabelecer e delimitar claramente a finalidade dos imóveis objeto de desapropriação encaminhamos o presente Projeto de Lei para avaliação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Esclarecemos que não houve qualquer alteração da fundamentação ou base legal utilizada no Decreto Municipal, mantendo-se de acordo com o art. 2º do Decreto nº 1.663/2019.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos trinta e um dias do mês de março de 2022.


RIBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

ALTO FELIZ, 31 DE MARÇO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar, no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	05	SECRET. M. DE OBRAS E VIAÇÃO	
Unidade:	01	SECRET. M. DE OBRAS E VIAÇÃO	
	06122	Administração Geral	
	061220102	Auxílio à Segurança Pública	
	0612201021.123000	Instalação Câmeras de Segurança e Videomonitoramento	
	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (2949)	
			R\$ 108.000,00

Fonte -001 Recurso Livr

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, recurso livre 001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 31 e dias do mês de março de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 036/2022, de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo suplementar no orçamento o valor disponível para investimentos na contratação de empresa especializada na instalação de videomonitoramento considerando que o valor estimado no orçamento está muito aquém dos valores orçados, eis que há previsão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 31 e dias do mês de março de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

ALTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional Interesse público, de forma emergencial, 02 (duas) profissionais para atuar na função Assistente de Creche.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorrem da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude de:

- a) Suprir ausência das servidoras ocupantes do cargo de assistente de creche durante o gozo de férias destas profissionais durante o exercício de 2022 junto a Escola Municipal Raio de Luz em razão da necessidade de se dispor de pessoal para laborar no VI Projeto Verão de 2023;
- b) Iminente início de gozo de licença gestante da Servidora GLEYDIANE DE JESUS CARNEIRO MIRANDA.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de:

- a) No caso da necessidade descrita na alínea "a" do artigo 2º desta Lei prazo de 10 (dez) meses podendo ser prorrogado, por no máximo igual período;
- b) Em relação a alínea "b" do artigo 2º desta Lei 06 meses, considerando que a licença maternidade terá prazo máximo de 06 meses de duração, conforme prevê a Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando da Educação 90/2022 de 01 de abril de 2022, para contratação de 2 (duas) Assistentes de creches. Uma contratação tem como justificativa a substituição da assistente de creche Gleydiane de Jesus Carneiro Miranda que entrará em licença maternidade nos próximos meses e a outra contratação é para suprir as férias das servidoras efetivas durante o ano letivo para que possam trabalhar no Projeto Verão de 2023.

Cabe esclarecer:

A contratação da Assistente mesmo se tratando de substituição, como também da contratação para suprir as férias, necessitarão de suporte orçamentário na despesa de Pessoal e Encargos, pois duplicará o gasto na Secretaria.

Sendo assim, demonstra a necessidade de ajuste para que o impacto orçamentário seja favorável.

Alto Feliz, 01 de abril de 2022.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 87/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.


PARA: Administração/ Jurídico/ Rh

ASSUNTO: Contratação emergencial

Tendo em vista, que teremos uma assistente de creche que gozará de licença maternidade nos próximos meses e também pensando na organização e substituição do período de férias das assistentes e monitoras durante este ano letivo para que possam trabalhar na edição VI do Projeto Verão, que ocorrerá em janeiro de 2023, solicitamos a contratação emergencial de duas assistentes de creche para atuarem 40h semanais, na Escola Municipal Raio de Luz. Salienta-se, que são de suma importância estas contratações, para que possamos atender a demanda de crianças existentes e qualificar ainda mais a educação de nosso município, sendo que as atuais servidoras tem o direito de gozar de 30 dias de férias, sendo estes, divididos durante o ano em 2 ou 3 períodos.

*Próximo a substituição em
01/04/22*

Alto Feliz, 31 de março de 2022.


Patrícia Dalmoro Klagenberg
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: 

Data: 01/04/22



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 037/2022, com urgência.

A Servidora GLEYDIANE DE JESUS CARNEIRO MIRANDA é gestante e em breve gozará de licença maternidade, sendo necessária a contratação de nova profissional para atuar em substituição a essa servidora com o fim de manter o atendimento das crianças da escola de educação infantil.

Ainda, a atual administração objetiva manter o Projeto Verão da Escola Raio de Luz e, para tanto será necessário que assistentes de creche, monitores e serventes gozem, durante o ano de 2022, de período de férias a fim de que em janeiro de 2023 tenhamos profissionais para voltar ao trabalho, considerando que o Projeto Verão tem previsão de iniciar pelo dia 09 ou 10 de janeiro de 2023.

Assim, a Secretaria da Educação precisa planejar férias desses profissionais ainda a partir do mês de abril, garantindo que tenhamos servidores suficientes para atender a demanda do Projeto Verão.

Portanto, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos quatro dias do mês de abril de 2022.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 038,

ALTO FELIZ, 07 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Estratégia da Saúde da Família, Microárea 05, da localidade de Arroio Jaguar, em substituição de Agente Comunitária de Saúde concursada, afastada do trabalho em decorrência de Benefício Previdenciário.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

ART. 2º. O vencimento básico é fixado em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Municipal 1.294, de 04 de fevereiro de 2019 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

ART. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

ART 4º. Aplica-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido as regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

ART. 5º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

ART. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo novo, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

ART. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos sete dias do mês de abril de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa substituir Agente Comunitária de Saúde lotada na microárea 05, da localidade de Arroio Jaguar, que se encontra afastada do trabalho por motivo de benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez).

Tendo em vista que o concurso realizado em 2017 teve sua vigência expirada, será necessário a realização de processo seletivo novo, considerando que não há mais como ser utilizada a lista dos aprovados no último concurso realizado para Agente Comunitário de Saúde.


Embora o contrato da atual ocupante da contratação emergencial expire apenas no mês de abril, faz-se necessária a autorização considerando que haverá necessidade de ser realizado novo processo seletivo simplificado o que demandará um tempo até ser realizado e, em abril, quando expirar o contrato será necessário imediatamente contratar novo profissional, garantindo que essa área não fique sem agente comunitário.

O presente Projeto prescinde de impacto orçamentário financeiro, por se tratar de substituição, sendo que o salário da Agente titular está ao encargo da Previdência Social.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos sete dias do mês de abril de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 00412022

Alto feliz, 31 de março de 2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro (até o último dia do ano) e no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários municipais;
- IV - vereadores;
- V- todos que exerçam empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Alto Feliz.
- VI - todos os servidores públicos municipais estatutários ou celetistas.

§ 1º A declaração de bens prevista no *caput* será a declaração de imposto de renda para aqueles que estão obrigados à sua apresentação e, quando dispensados da apresentação, deverão apresentar declaração de isento no site da Receita Federal, de acordo com a legislação federal de Imposto Renda e, nesse último, ainda, deverá ser apresentada declaração de bens e rendas transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante, de acordo com modelo a ser definido pelo Executivo Municipal.

§ 2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Departamento Pessoal, para o fim de este:

- I - manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;
- II - exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;
- III - adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no

exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º O Departamento Pessoal do Município poderá:

- a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia;
- b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Departamento de Pessoal do Município ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

- a) crime de responsabilidade, para o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou
- b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Art. 4º Todos aqueles indicados no art. 1º deverão apresentar sua cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda, salvo se estiverem dispensados da apresentação de acordo com o que prevê a Legislação do Imposto de Renda.

§ 1º O Departamento Pessoal considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Departamento Pessoal utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

Art. 5º O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em

razão do ofício, estende-se aos funcionários do Departamento Pessoal que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no art. 1º, deverão apresentar, até o mês de junho do corrente ano sua declaração de imposto de renda, sob pena de incorrer nas penalidades previstas do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Anualmente, até 60 dias após o fim do prazo previsto pela Legislação do Imposto de Renda, deverão todos aqueles indicados no art. 1º remeter cópia da declaração do imposto de renda ou declaração de isento, comprovando essa última condição através de documento expedido pela Receita Federal ao Departamento de Pessoal do Município

Parágrafo único - Quando autoridades e/ou servidores públicos estiverem dispensados da apresentação da Declaração de Imposto de Renda, deverão apresentar declaração de bens em modelo próprio instituído pelo Departamento de Pessoal em conjunto com declaração de isento expedido pela Receita Federal nos mesmos prazos estabelecidos do *caput*.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Feliz, 31 de março de 2022.

IRENO DO REIS
VEREADOR MDB

Justificativa

Por força da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Portanto, trata-se de obrigação a ser cumprida por qualquer autoridade e/ou servidor público ocupante de cargo junto a administração pública.

Todavia, com vistas a garantir mais exatidão das informações prestadas pelas autoridades e/ou servidores públicos entendo necessário prever na legislação municipal que aquele servidor ou autoridade que for obrigado a apresentar declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda, com as atualizações que forem devidas em atendimento a declaração de bens e valores prevista na Lei Federal nº 8492/92.

Mas aquele servidor, ocupante de cargo eletivo ou autoridade que estiver dispensado apresentação da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal deverá apresentar a declaração e bens e valores, conforme modelo a ser indicado pelo Departamento Pessoal atendendo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92.

Peço a aprovação do projeto de Lei.

Alto Feliz, 31 de março de 2022

IRENO DOS REIS
VEREADOR MDB